



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

DECRETO Nº 4.707, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DETERMINA NOVAS MEDIDAS DE
CONTENÇÃO DE DESPESAS E DE
AUMENTO DE RECEITA, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

MARCELO FARIA ELLWANGER, Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, considerando:

- a) que as medidas determinadas pelos Decretos de nº 4.652 de 25 de março de 2026 e de nº 4.681 de 25 de junho de 2026, não foram suficientes para equilibrar o fluxo de receitas do Município em relação as despesas do presente exercício;
- b) que as receitas de recursos livres, não tem sido suficiente a cobrir os gastos com as despesas da mesma fonte, em especial a diferença entre os recursos da saúde e os custeios com dos gastos da mesma pasta;
- c) que o montante das alíquotas suplementares do passivo atuarial, ou seja, de competência de outros tempos, pagas na forma de “aportes”, absorvem grande parcela dos recursos livres do Município;
- d) que a maioria dos programas e ações, mesmo que vinculados, seus recursos não são suficientes a totalidade de seu custeio, exigindo a complementação dos seus custos adicionais com recursos próprios, ou seja, de livre movimentação;
- e) que as transferências para a Câmara de Vereadores e a Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho, os aportes financeiros, as emendas impositivas do Poder Legislativo, os precatórios e as R.P. Vs. (requisição de pequeno valor), que em sua grande maioria deverão ser repassadas, e ou pagas, com recursos livres;
- f) que os impactos das intempéries continuam assolando nosso Município, fazendo com que os custos de sua manutenção sejam crescentes;
- g) - considerando por fim, as determinações do Art.12, § 4º da Lei de nº. 4.368 de 13 de novembro de 2025 que trata das Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício, e, a necessidade de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

DECRETA:

Art.1º - As Secretarias, tanto as meios quanto as fins, deverão proceder e comprovar economia mínima de 30% (trinta por cento), em suas atividades de manutenção, em especial no consumo de energia, água, material de consumo e expediente, em relação ao trimestre, imediatamente anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

Art. 2º Ficam suspensos nos próximos 90 (noventa) dias, a contar da vigência do presente Decreto, o início de todo e qualquer programa ainda não iniciado, que envolva recursos livres, tanto em sua implantação como em decorrência de sua implementação.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as determinações do caput, as contrapartidas referentes os convênios frutos de transferência de recursos vinculados.

Art. 3º Ficam suspensas as realizações de horário extraordinário (horas-extras), devendo cada gestor apresentar em uma semana, estudo de viabilidade de redução e ou cancelamento de eventuais desdobramentos de carga horária de sua pasta.

Art. 4º Ficam mantidas somente os deslocamentos para seminários, cursos ou eventos, que sejam comprovadamente de extremo interesse público, devendo os mesmos serem autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Ficam canceladas no presente exercício, novas despesas e transferências voluntárias com recursos livres, em atividades de responsabilidade de outros entes federados.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os convênios já firmados e decorrentes de legislação própria, que deverão ser revistos no sentido da possibilidade de sua redução, e ou, extinção.

Art. 6º Ficam suspensas durante a vigência do presente Decreto, o pagamento de licenças prêmio e férias em dinheiro, e ainda, quaisquer outras vantagens que crie ou aumente a despesa com pessoal, que não seja por legislação própria.

Art. 7º Os horários de atendimento ao público, deverão ser reduzidos de maneira a compatibilizar com a carga horária de cada pasta, evitando assim desdobramentos, e ou convocação de servidor.

Art. 8º O horário de toda estrutura administrativa do Município será uniforme, em turno único, tendo início as 7h30min e término as 13h30min devendo cada titular da pasta ser responsável pela comprovação de redução de gastos e de aumento de produtividade.

§ 1º O horário em turno único de que trata o caput, deverá ser cumprido de forma ininterrupta por parte dos servidores municipais detentores de carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º Os servidores detentores de 40 (quarenta) horas semanais, das atividades de que trata o caput, cumprirão a sua carga horária, utilizando-se de pausa de uma hora ao meio dia.

Art. 9º As compras de material, ou contratação de serviços, deverão de forma obrigatória serem consultadas por parte do titular da pasta, junto a Secretaria de Finanças no que diz respeito a viabilidade de seu pagamento, antes da inclusão no sistema.

§ 1º Ficam suspensos os pagamentos de compras e ou serviços, de que trata o caput, na forma de indenização, devendo ser seguida a obrigatoriedade do prévio empenho.

§ 2º Exceção as regras do caput e do parágrafo primeiro, somente no caso de necessidades de material para a Defesa Civil ou para atendimento de urgência e emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

Art. 10. Ficam vedados qualquer tipo de reajuste de contratos, ou mesmo renovação, que implique em aumento de despesas com recursos livres, durante a vigência do presente Decreto, e ainda, aditivos a obras e ou serviços com esta fonte de recursos.

Art. 11. A Secretaria de Finanças, promoverá cronograma financeiro para pagamento das despesas empenhadas e liquidadas do Município, sendo de sua responsabilidade exclusiva, a determinação de datas de pagamento dos compromissos assumidos.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, intensificará mutirão de cobrança da dívida ativa, utilizando-se para tanto, das cobranças administrativas e judiciais, e ainda, do programa “Ganha-Ganha”, em especial quanto a autorregularização de pendências tributárias ou não.

Art. 13. Com a finalidade de reduzir a aquisição de material, fica autorizado a transferência de eventuais estoques de uma Secretaria para outras, mantendo-se, no entanto, os respectivos controles.

Art. 14. O presente decreto e seus efeitos será monitorado sistematicamente pelo grupo de trabalho, criado especificamente para acompanhar a situação econômico-financeira do Município de São Sepé.

Art.15. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de outubro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de setembro de 2026.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 30/09/2026.